DECRETO EXECUTIVO N° 2.255, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

Institui o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Município de Nova Ramada – GTCON/NR e dispõe sobre a adequação da Contabilidade Pública Municipal às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Ramada, considerando a necessidade de promover a convergência das práticas contábeis vigentes no setor público com as normas internacionais de contabilidade;

Considerando a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, especialmente a NBCT 16, e suas atualizações;

Considerando a Portaria STN n° 406/2011 e a Portaria Conjunta STN/SOF n° 01/2011, de 20 de junho de 2011, que tratam da 4ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente a previsão dos art. 50 e 51;

Considerando o disposto na Portaria STN n° 828, de 14 de dezembro de 2011, que altera o prazo de implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e determina a divulgação, até a data de 30 de março de 2012, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e o cronograma de ações a adotar até 2014;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Ramada, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, grupo de trabalho denominado Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis de Nova Ramada – GTCON/NR, com a finalidade de promover a integração de esforços e a discussão das medidas que possibilitem a adaptação da contabilidade pública municipal às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Art. 2° O GTCON/NR, instituído pelo presente Decreto, será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal da Fazenda;

II – Contador Municipal; e

III – Controlador Interno.

Art. 3° O GTCON/NR deverá elaborar o cronograma de ações para adoção dos procedimentos contábeis, em atendimento ao estabelecido na Portaria STN n° 828, de 14 de dezembro de 2011, a ser

divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, até o dia 30 de março de 2012, evidenciando os seguintes aspectos, em ordem cronológica:

I – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II – Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV – Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;

V – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI – Implementação do sistema de custos;

VII – Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII – Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 4° Todos os órgãos do Executivo e do Legislativo Municipal deverão colaborar com o GTCON/NR, no sentido de viabilizar, no seu respectivo âmbito, a implantação de medidas de que trata este Decreto.

§1° Serão convocados a participar das reuniões do GTCON/NR os responsáveis pelos órgãos e setores da Administração Municipal, com a finalidade de subsidiar o GTCON/RS com dados necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2° Serão convidados a participar das reuniões do GTCON/NR os técnicos e/ou responsáveis pela área de informática, bem como os técnicos e/ou responsáveis pelos softwares da empresa Dueto Tecnologia Ltda., visando discutir as adequações dos sistemas informatizados para efetuar os registros necessários, bem como realizar a integração entre os sistemas.

Art. 5° Todos os órgãos da Administração Municipal de Nova Ramada, especialmente os Setores de Patrimônio, Almoxarifado, Tributação, Pessoal, Compras, Licitações e Planejamento e Desenvolvimento Econômico, deverão adotar os critérios e os procedimentos contábeis e de controle patrimonial previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MPCASP, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, adequando, para este fim, os respectivos sistemas informatizados por eles gerenciados, que interagem e se integram ou se integrarão ao Sistema de Contabilidade Pública do Município.

Art. 6° Os eventos e as transações que promovam alterações qualitativas ou quantitativas, efetivas ou potenciais, no patrimônio dos órgãos públicos municipais serão objeto de registro contábil, pelo regime de competência, em estrita observância aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Art. 7° Os gestores dos Órgãos e responsáveis pelos Setores deverão comunicar ao Setor Contábil, ou registrar pela integração dos sistemas, tempestivamente, as informações analíticas quanto à aquisição, constituição, movimentação, renúncia, baixa e extinção de bens, direitos, obrigações, encargos e passivos contingentes que estejam sob a sua responsabilidade.

Art. 8° Fica o GTCON/NR autorizado a criar procedimentos objetivando a elaboração e a publicação das Demonstrações Contábeis e demonstrativos consolidados do Município de Nova Ramada, em consonância com os pronunciamentos técnicos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 9° A participação no GTCON/NR será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. O GTCON/NR terá duração até a implementação integral do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, o que deverá ocorrer até o encerramento do exercício de 2014, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 08 de Março de 2012.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração